



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

### “EMPARCELAMENTO DO PERÍMETRO DE MAIORCA”

#### Estudo Prévio

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do projecto de “Emparcelamento do Perímetro de Maiorca”, em fase de Estudo Prévio, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada**:

- à compatibilização com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro;
- ao parecer prévio favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, para utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, na sua redacção actual;
- ao cumprimento das Medidas de Minimização e Programas de Monitorização constantes do Anexo à presente DIA.

2. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na pós avaliação do projecto.

3. Os Relatórios de Monitorização deverão ser apresentados à Autoridade de AIA respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

4. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução do Emparcelamento do Perímetro de Maiorca com a presente DIA, deverá ser efectuada pela Autoridade de AIA, Agência Portuguesa do Ambiente, previamente à emissão pela entidade competente, da autorização do respectivo projecto de execução.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

14 de Setembro de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.



## **Anexo à DIA relativa ao Estudo Prévio do "Emparcelamento do Perímetro de Maiorca"**

### **MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL**

#### Estaleiro

1. A área da obra, incluindo estaleiros, depósitos ou outros locais de apoio à obra deverá ser, sempre que possível, devidamente vedada.
2. Os locais de depósitos de terras e outros espaços de apoio à obra deverão ser localizados em áreas devidamente afastadas dos aglomerados urbanos próximos.
3. As águas residuais provenientes das instalações sanitárias do estaleiro deverão ser drenadas para uma fossa séptica estanque que terá de ser desactivada no final da obra.
4. Deverá ser efectuado o armazenamento de combustíveis e de óleos, assim como as operações de abastecimento de combustível e manutenção do equipamento na área adjacente ao estaleiro. Essa área deverá estar dotada de um sistema de recolha e tratamento de efluente.
5. Deverá proceder-se ao armazenamento de todo o tipo de resíduos no estaleiro, em locais diferenciados em função da sua tipologia, os quais deverão ser delimitados e identificados.
6. A manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, se for feita na área do estaleiro, deverá ser feita dentro de uma área devidamente preparada para esse efeito que deverá estar impermeabilizada. No caso particular da limpeza das auto-betoneiras deverá ser feita numa bacia de retenção. Esta bacia deverá ter uma camada de brita no fundo, que ao fim de algumas lavagens deverá ser removida para posterior transporte para local de depósito autorizado ou, como alternativa, ser utilizada na obra.
7. Os estaleiros deverão ser equipados com meios de combate a fogo.
8. A área do estaleiro deverá localizar-se suficientemente afastada dos Sítios 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 24 e 25, e deverá ser, anteriormente prospectada. No decurso da obra deverá colocar-se sinalização adequada.
9. No final da obra, deverão ser retirados todos os equipamentos e materiais de construção, assegurando-se a limpeza integral das áreas intervencionadas ou perturbadas durante esta fase.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

10. Após a conclusão dos trabalhos de construção, todas as áreas utilizadas para apoio da obra, ou seja, afectas a usos temporárias no decurso das intervenções a empreender, deverão ser recuperadas imediatamente, através da descompactação e arejamento dos solos e reposição, tanto quanto possível, das condições pré-existentes.

Resíduos

11. Os locais de armazenagem de combustíveis, lubrificantes, óleos usados, entre outros, deverão possuir uma bacia de retenção, de modo a evitar a contaminação do solo ou da água.
12. Os resíduos produzidos enquanto aguardam transporte para destino final, deverão ser armazenados em local devidamente impermeabilizado e possuir sistema de retenção de escorrências, de modo a impedir a contaminação do solo ou da água.
13. Para o caso específico dos óleos usados e outros resíduos perigosos, o seu local de armazenamento deverá ser pavimentado e coberto, não podendo ser misturados com resíduos de natureza distinta. Deverão ser armazenados temporariamente em locais e condições adequadas a indicar pela fiscalização ambiental, para posterior transporte para local de depósito autorizado.
14. É expressamente proibida a queima ou enterramento de resíduos.
15. Deverá ser colocada sinalética de proibição de queima de resíduos em toda a obra e efectuada a respectiva sensibilização dos trabalhadores afectos à obra.
16. Os resíduos deverão ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), constante do Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março e terem destino final, de acordo com esta Portaria.
17. Os restantes resíduos produzidos na obra, equiparados a resíduos industriais banais (RIB), que não sejam passíveis de aproveitamento ou valorização, deverão ser encaminhados para um aterro que receba resíduos desse tipo.
18. O destino final dos resíduos produzidos deverá ser uma empresa ou entidade devidamente autorizada para a sua gestão, devendo o seu transporte ser efectuado acompanhado da Guia de Acompanhamento de Resíduos (Mod. 1428 da INCM).
19. Os resíduos sólidos urbanos (RSU), após serem retiradas as fracções passíveis de separação para serem reciclados, deverão ser armazenados em contentores especificamente destinados para o efeito, e a sua recolha deverá ser assegurada pelas entidades que asseguram a gestão local deste tipo de resíduos (Câmaras Municipais).
20. Caso estejam presentes resíduos de fibrocimento (tubagens de rega do Bloco com 10% de amianto) e se verifique a necessidade da sua remoção, deverá ser consultada a legislação em



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

vigor relativa a amianto, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 284/89, de 24 de Agosto, o qual aprova o regime de protecção da saúde dos trabalhadores contra riscos de exposição ao amianto nos locais de trabalho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/93, de 20 de Novembro. Deverá, ainda, ser contactado o Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e/ou a Inspeção-Geral do Trabalho, autoridade competente nessa matéria.

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.

Em matéria de transporte, deverá atender-se às disposições da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio, que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional. Especificamente, no que diz respeito ao transporte de resíduos de amianto, deverá o mesmo ser efectuado de forma a prevenir a dispersão de fibras ou poeiras, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidas na Portaria anteriormente referida.

Algumas das medidas a assegurar no manuseamento destes resíduos, consistem:

- No acondicionamento em sacos de plástico duro ou outro material que não se parta ou rompa, ou ainda em contentores resistentes;
- No humedecimento dos resíduos, ou preferencialmente o seu endurecimento com argamassa de cimento ou outro material ligante, antes do seu acondicionamento, de forma a prevenir o perigo de libertação de fibras ou poeiras;

Por último, informa-se que os resíduos de amianto podem ser depositados em aterros de resíduos não perigosos, desde que seja salvaguardado o cumprimento dos requisitos indicados no ponto 2.3.3. da Decisão 2003/33/CE, do Conselho, de 19 de Dezembro de 2002. Na página da Internet da APA, está disponível uma listagem de operadores de gestão de resíduos não urbanos, onde poderão ser encontrados os contactos dos aterros de resíduos não perigosos que poderão ser contactados para o efeito.

## **Fase de Construção**

### Solos

21. Antes da fase de construção, as áreas de terreno afectadas pelas obras da via, incluindo os locais dos estaleiros e todos os acessos necessários para a circulação da maquinaria, e as zonas de empréstimo deverão ser previamente decapadas e o solo armazenado em pargas, para obtenção de terra a utilizar nas obras de revestimento vegetal dos taludes, numa espessura



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- variável, de acordo com as características do terreno e do caderno de encargos de integração paisagística.
22. Na fase de construção dos caminhos que se localizarem nas áreas de RAN, a faixa de trabalho deverá ser reduzida ao mínimo, colocando sinalização ou vedação que diminua a afectação desnecessária de solos de elevada aptidão agrícola.
  23. A camada superficial dos solos proveniente da decapagem, nas áreas de melhor aptidão agrícola, deverá ser armazenada em pargas para futura utilização no revestimentos dos taludes.
  24. Durante a execução de aterros e de escavações, deverá ser garantida a não obstrução, mesmo que temporária, das margens e dos leitos das linhas de água e de drenagem natural, assim como a preservação das galerias ripícolas.
  25. Deverão ser minimizadas as áreas de intervenção ao mínimo indispensável, designadamente definindo áreas de circulação e manobra de viaturas, de modo a circunscrever a afectação de solos ao estritamente necessário.
  26. Deverá ser efectuada a remoção e acondicionamento provisório da terra vegetal que respeita à camada superficial de terreno (cerca de 1 m), considerada como terra arável.
  27. Nas áreas a serem intervencionadas, quer na zona da abertura das valas, quer do aterro para as vias, bem como de eventuais estaleiros ou outras áreas de apoio à obra, a terra arável deverá ser decapada e aproveitada no reperfilamento dos solos.
  28. Aquando da realização do alteamento da cota dos terrenos, deverá proceder-se à análise dos solos, de forma a seleccionar os que apresentam características adequadas a este fim.
  29. Deverá ser reutilizada a terra vegetal na recuperação da área sobrejacente às regadeiras, bem como de outras áreas de apoio à obra, nomeadamente de estaleiros.

Recursos Hídricos

30. Os taludes das valas deverão ser desenvolvidos em forma de pescoço de cavalo, de forma a terem maior estabilidade.
31. Ao longo das valas de drenagem principais, deverão ser plantadas sebes de compartimentação de molde a permitir a protecção das culturas, a compartimentação da paisagem bem como a valorização da componente ecológica.
32. A vegetação arbóreo-arbustiva em bom estado fitossanitário, existente ao longo das valas e margens dos cursos de água, deverá ser preservada de forma a contribuir para a diversificação da paisagem.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

33. Antes do início da obra deverá proceder-se à remoção das juncáceas e à sua colocação em lugar adequado, de forma a serem preservadas para posterior reutilização na estabilização dos taludes, devido ao seu efeito estabilizador e à sua acção na melhoria da qualidade da água.
34. A limpeza das valas de drenagem deverá ser executada cuidadosamente, utilizando meios técnicos adequados. A intervenção deverá ser executada a partir da margem mais degradada, em termos de vegetação.

Aspectos Ecológicos

35. As áreas a serem intervencionadas no âmbito da construção da rede viária, rede de drenagem, rede de rega e reorganização da propriedade deverão ser reduzidas ao mínimo indispensável.
36. Os trabalhos a efectuar para a construção das vias de acesso às obras, a movimentação de pessoas e máquinas deverão decorrer com a máxima celeridade possível, a fim de minimizar os impactes negativos na ecologia, associados a estas operações.
37. Os trabalhos não deverão decorrer durante o período nocturno, pois deste modo evitar-se-á o atropelamento de espécies que têm hábitos preferencialmente nocturnos, como sejam os anfíbios.
38. As intervenções deverão ser realizadas por sectores, preferivelmente, de forma a impedir que a situação da fase de construção se generalize a toda a área simultaneamente.
39. A limpeza de vegetação das margens das valas deverá ser reduzida ao mínimo indispensável que permita conciliar um funcionamento hidráulico eficaz com a conservação da biodiversidade das mesmas. O corte da vegetação deverá assim ser faseado e, tanto quanto possível ser efectuado apenas numa das margens, mantendo assim a funcionalidade ecológica destas valas.
40. Deverá ter-se especial cuidado nas manobras de veículos junto às linhas de água, procedendo-se aí apenas às terraplenagens estritamente necessárias, tanto em área, como em volume, evitando a deposição de sedimentos directamente nas linhas de água e evitando ainda o derrube da vegetação ribeirinha.
41. Deverá proceder-se à recuperação e à criação de uma rede de sebes vivas com porte arbóreo, ao longo do caminho e valas principais, utilizando espécies autóctones adoptadas às condições edafo-climáticas existentes. Esta medida faz parte do projecto de emparcelamento em apreço, como compensação pelos eventuais corredores de vegetação espontânea destruídos, em consequência das acções de rectificação de valas, caminho ou propriedades.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Paisagem

42. Na fase de escavação, os materiais a levar a depósito deverão ser armazenados para que os taludes não excedam a inclinação de 2H:1V, e a altura dos depósitos não exceda os 2m.
43. A vegetação arbóreo-arbustiva em bom estado fitossanitário, existente ao longo das valas e margens dos cursos de água, deverá ser preservada de forma a contribuir para a diversificação da paisagem.
44. Deverão definir-se claramente as áreas a serem intervencionadas, incluindo o seu perímetro, de forma a conter quaisquer intervenções negativas em elementos importantes da paisagem, como sejam as sebes vivas (arbóreas e herbáceas) as linhas de água e galerias ripícolas.
45. Sempre que possível, os acessos provisórios deverão ser coincidentes com os caminhos já existentes e/ou definitivos.
46. Nos acessos à obra, deverá efectuar-se a aspersão hídrica periódica, particularmente durante o período estival, de forma a reduzir a emissão de poeiras e de outros materiais, provocada pela deslocação de maquinaria pesada.
47. Deverá ser interdito o lançamento de terras e/ou entulhos nas linhas de água e zonas adjacentes.
48. Deverá ser efectuada a limpeza de valas a manter, com recurso a maquinaria apropriada que se desloque ao longo dos seus leitos (e não a partir das suas margens), para evitar a destruição de alguma vegetação ripícola de interesse.
49. Com a conclusão da obra, deverá proceder-se à recuperação de todas as áreas afectadas pela mesma, incluindo a limpeza e remoção de todos os elementos de obra estranhos à paisagem envolvente.
50. Deverá ser efectuada o revestimento vegetal de todos os novos taludes criados, com vista a assegurar a sua correcta protecção contra a erosão e simultaneamente criar alguma diversidade paisagística e ecológica.

Tal como referido para os aspectos ecológicos, também será relevante ao nível da paisagem, a recuperação e criação da rede de sebes vivas com parte arbórea, contemplada no projecto em apreço. De facto, esta solução é motivada, tanto por razões ecológicas como paisagísticas, tendo já sido aplicada em outros blocos.

Aspectos Sócio económicos





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

51. Deverão ser previamente definidas as vias de acesso às obras para movimentação de pessoas, máquinas e veículos pesados, acautelando a segurança e fluidez da circulação nos caminhos da área em estudo, e em particular nos cruzamentos com a A14 e a EN111, bem como das diversas estradas e caminhos municipais; os caminhos de acesso de obra a adoptar deverão contemplar os percursos menos penalizantes para as populações e restante tráfego.
52. Deverá ser garantido o cumprimento rigoroso das normas em vigor, nomeadamente no que respeita à sinalização das vias e caminhos no sentido de garantir maior segurança a utentes e trabalhadores.
53. Durante o decorrer das obras, deverá ser assegurada a manutenção, conservação e limpeza regular dos seus acessos.
54. Deverão ser previstos dispositivos de limpeza dos rodados dos veículos afectos à obra, de forma a minimizar a degradação da rede viária local.
55. Deverá ser facultada formação aos agricultores na aplicação das directrizes do “Código de boas práticas agrícolas”, designadamente na selecção dos agro-químicos mais vantajosos a empregar, métodos de aplicação, bem como nas doses a aplicar e épocas mais adequadas.
56. As acções de manutenção que interferirem com terrenos agricultados deverão ser efectuadas com aviso prévio dos proprietários e acordadas com estes.
57. Para além da execução dos trabalhos (a qual deverá ser realizada no menor intervalo de tempo possível), a sua calendarização deverá contemplar a minimização da perturbação das actividades agrícolas e florestais e a deterioração das características do solo. Neste sentido, o melhor período para a execução das obras será depois da época das colheitas.
58. Deverá ser elaborado um programa de intervenções nos caminhos, de modo a que estejam sempre garantidos os acessos aos principais núcleos urbanos na envolvente do perímetro, e que não estejam impedidos os caminhos de acesso aos prédios rústicos por períodos de tempo muito prolongados.
59. A rede viária existente deverá manter-se livre, permitindo os atravessamentos necessários às actividades quotidianas da população.
60. As actividades de construção aos fins-de-semana e período nocturno (entre as 18:00 h e as 07:00 h) deverão ser restringidas.
61. Deverá ser assegurado o esclarecimento dos habitantes das casas e estabelecimentos comerciais mais próximos da zona da obra sobre os trabalhos de construção a desenvolver e os objectivos do projecto.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

62. Deverão ser respeitadas as normas de segurança rodoviária, em particular no que diz respeito a velocidades de circulação.
63. A calendarização/faseamento dos trabalhos deverá ser feita no sentido de minimizar a perturbação das actividades agrícolas e a deterioração das características do solo, garantindo a auscultação prévia da Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM) e dos proprietários.
64. Deverá ser implementado um cuidadoso sistema de sinalização, informando a proximidade das obras e a entrada/saída de veículos.
65. Os acessos às explorações agrícolas deverão ser mantidas, ou criadas alternativas, mesmo na fase de construção. Se tal não for possível, a intervenção só deverá ser efectuada após as colheitas.
66. Os agricultores/proprietários deverão manter-se informados do faseamento/duração/evolução dos trabalhos de construção e dos eventuais condicionamentos de circulação.
67. Deverão ser criados mecanismos de atendimento ao público que permitam a recolha e encaminhamento de reclamações, sugestões e esclarecimentos.
68. Deverão ser realizadas obras de melhoramento das vias que venham, eventualmente, a sofrer danos com a circulação de viaturas pesadas afectas à obra.
69. Toda a área da obra, incluindo estaleiros, depósitos ou outros locais de apoio à obra deverão ser devidamente vedados e devidamente assinalados, quer durante o período diurno, quer durante o período nocturno.
70. Antes de se iniciar a fase de exploração, deverão ser repostas as situações de referência de todos os terrenos afectados pela obra, quer a nível das áreas ocupadas pelos estaleiros, quer a nível dos caminhos em terra batida ou pavimentados, utilizados pelas máquinas envolvidas na execução da obra.

Ordenamento do Território e Condicionantes

71. Nas áreas de RAN, deverá proceder-se, previamente ao início dos trabalhos, à decapagem da terra arável, tendo em conta a sua espessura variável. Considerando a capacidade dos solos em questão, deverá proceder-se ao armazenamento cuidado da terra vegetal, de forma a assegurar a sua reutilização na cobertura dos taludes a outras áreas a serem sujeitas a revestimento vegetal.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

72. Com a conclusão da obra, deverá assegurar-se a desactivação total da área afectada, incluindo a remoção de instalações, equipamentos, maquinaria de apoio e todo o tipo de materiais residuais da mesma.
73. Estabelecer contacto com a Estradas de Portugal, EPE no sentido de assegurar que o projecto é compatível com eventuais alargamentos de vias rodoviárias existentes.

Património Cultural

74. Deverá ser efectuado o acompanhamento arqueológico de todas as acções que impliquem a mobilização do solo, incluindo desmatações e decapagens superficiais em acções de preparação ou regularização do terreno, escavações, terraplanagens, instalação de estaleiros, abertura de caminhos de acesso ou outras infra-estruturas. As áreas de empréstimo e depósito, ou outras áreas funcionais da obra cuja localização se desconhece também deverão ser alvo de prospecção arqueológica prévia. Os resultados destes trabalhos podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas, designadamente, a realização de sondagens de caracterização, em número e dimensão a determinar pelo arqueólogo responsável pelo trabalho. O acompanhamento deverá ser realizado por um arqueólogo em cada frente de obra sempre que as acções decorram em simultâneo.
75. No decurso da obra, deverá colocar-se sinalização adequada nos Sítios 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 22, 24 e 25 e deverá verificar-se o afastamento da circulação de maquinaria pesada.
76. Relativamente aos Sítios 7, 8 e 9 deverão ser devidamente sinalizados.
77. O Sítio n.º 15 – Soeiros deverá ser reavaliado em fase prévia à obra pela equipa de arqueologia.

**Fase de Exploração**

78. Antes desta fase, será importante proceder à recuperação dos locais afectados pelas obras, nomeadamente da área do estaleiro e respectivos acessos.
79. A Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM) deverá promover periodicamente campanhas de sensibilização ambiental/agrícola junto dos agricultores para a aplicação de:

1 - **Código das Boas Práticas Agrícolas** – particularmente aplicado à cultura do arroz;

2 - **Manual Básico de Práticas Agrícolas** – para a conservação do solo e da água;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

80. Deverá ser efectuada a manutenção periódica das redes de drenagem, por forma a garantir simultaneamente a conservação da vegetação ribeirinha existente e o escoamento da água, mantendo sempre uma limpeza selectiva conforme o previsto para a fase de construção. As intervenções a efectuar não deverão ser feitas na Primavera, época especialmente sensível para a reprodução das várias espécies animais.
81. Deverá proceder-se à manutenção dos corredores verdes e da vegetação adjacente às valas de drenagem e caminhos, através da remoção e replantação da vegetação instalada mal sucedida utilizando preferencialmente espécies características da região.
82. Deverá proceder-se à manutenção periódica do sistema de rega, mantendo todo o equipamento em bom estado de funcionamento de modo a evitar perdas de água.

## **PLANOS DE MONITORIZAÇÃO**

### **Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos**

Relativamente ao plano de monitorização, considera-se que deverá ser implementado um programa de monitorização alargado a todo o Aproveitamento do Baixo Mondego.

Contudo, tendo em conta que a presente avaliação incide no Bloco de Maiorca, considera-se que o plano de monitorização deverá ser implementado tal como consta no quadro n.º 1.

Os locais de amostragem deverão ser devidamente georeferenciados e cartografados.

Refere-se, ainda, que o plano poderá ser revisto na sequência quer dos resultados da monitorização, quer de estudos a desenvolver, bem como de legislação específica nesta área que imponham novas metodologias e critérios.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Quadro 1.** Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos

<b>Recursos hídricos</b>	<b>Parâmetros a monitorizar</b>	<b>Locais de amostragem</b>	<b>Frequência de amostragem</b>	<b>Técnicas e métodos de análise</b>	<b>Relatório</b>
<b>Qualidade das Águas Superficiais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sólidos suspensos totais;</li><li>• pH;</li><li>• CBO5</li><li>• Oxigénio dissolvido</li><li>• Nitratos;</li><li>• Nitritos;</li><li>• Fosfatos;</li><li>• Azoto total;</li><li>• Azoto amoniacal;</li><li>• Sódio;</li><li>• Fosfatos;</li><li>• Coliformes totais;</li><li>• Coliformes fecais;</li><li>• Estreptococos fecais;</li><li>• Salmonelas;</li><li>• Condutividade;</li><li>• Salinidade;</li><li>• Pesticidas (1)</li><li>• Cloreto;</li><li>• Cobre;</li><li>• Mercúrio;</li><li>• Zinco;</li><li>• Arsénio;</li><li>• Selénio;</li><li>• Alumínio;</li><li>• Manganês;</li><li>• Ferro;</li><li>• Sulfatos;</li><li>• Potássio;</li><li>• Temperatura;</li><li>• Oxidabilidade;</li><li>• SAR;</li><li>• Caudal.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Para além dos locais previstos no EIA, deverão ser efectuados mais dois pontos: um a jusante do bloco 7 e outro imediatamente a jusante do bloco 6.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A frequência de amostragem deverá ser a prevista no EIA.</li><li>• A monitorização da qualidade das águas superficiais na área em estudo, deverá ter como principal objectivo avaliar os efeitos da utilização de agroquímicos e fitofármacos sobre a qualidade dos recursos hídricos da zona.</li><li>• Deverá proceder-se à realização de uma amostragem, antes do início das obras, para estabelecimento da situação de referência.</li></ul>	As análises deverão ter em conta os métodos analíticos de referência explicitados no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.	Deverá ser produzido um relatório onde conste a apresentação dos resultados obtidos e sua análise, a apresentar, após a realização das amostragens.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Recursos hídricos	Parâmetros a monitorizar	Locais de amostragem	Frequência de amostragem	Técnicas e métodos de análise	Relatório
<b>Qualidade das Águas Subterrâneas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• NHE</li> <li>• Temperatura</li> <li>• pH;</li> <li>• Nitratos;</li> <li>• Nitritos;</li> <li>• Fosfatos;</li> <li>• Azoto total;</li> <li>• Azoto amoniacal;</li> <li>• Sódio;</li> <li>• Oxidabilidade;</li> <li>• Coliformes totais;</li> <li>• Coliformes fecais;</li> <li>• Condutividade;</li> <li>• Salinidade;</li> <li>• Pesticidas (1)</li> <li>• Cloretos;</li> <li>• Cobre;</li> <li>• Mercúrio;</li> <li>• Zinco;</li> <li>• Arsénio,</li> <li>• Selénio;</li> <li>• Alumínio;</li> <li>• Manganês;</li> <li>• Ferro;</li> <li>• Potássio</li> <li>• SAR</li> </ul>	Os locais de amostragem deverão ser seleccionados, tendo em conta o sentido do fluxo subterrâneo, devendo ser efectuadas as colheitas a montante e a jusante da área agrícola. Deverão ser previstas colheitas em cinco pontos, 2 dentro do bloco 6 que constituiu o perímetro, e 3 fora da sua área de influência (1 a montante do bloco 7, 1 a jusante do bloco 7 e outro imediatamente a jusante do bloco 6). Os pontos localizados fora da área do perímetro 6, mas na sua proximidade, destinam-se a servir de referência para a análise dos resultados e permitir verificar qual a origem de potenciais situações anómalas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A frequência de amostragem deverá ser a prevista no EIA, à excepção dos parâmetros quantitativos que deverá ser mensal.</li> <li>• A monitorização da qualidade das águas subterrâneas na área em estudo, deverá ter como principal objectivo avaliar os efeitos da utilização de agroquímicos e fitofármacos sobre a qualidade dos recursos hídricos da zona.</li> <li>• Deverá proceder-se à realização de uma amostragem, antes do início das obras, para estabelecimento da situação de referência.</li> </ul>	Idem.	Idem.
<b>Leito e margens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Variação da profundidade do leito;</li> <li>• Variação da largura do leito</li> <li>• Estrutura do leito</li> <li>• Substrato do leito;</li> <li>• Estrutura da zona ripícola</li> </ul>	Os locais de amostragem deverão ser localizados nas linhas de água que foram objecto de maiores alterações.	A frequência de amostragem poderá ser coincidente com a proposta para as águas superficiais.	De acordo com o Anexo V do Decreto-Lei n.º 77/2006.	Idem.

(1) - Em relação aos pesticidas aos parâmetros a monitorizar devem ser de acordo com o tipo de culturas e as práticas agrícolas que forem adoptadas durante a fase de exploração. Considera-se ainda deverá ser tido em conta o referido no documento da DGPC – Pesticidas a pesquisar, em 2007, em águas para consumo Humano.